



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, regulamenta a política de atendimento a pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal dos direitos da pessoa com deficiência - FMDPD e dá outras providências.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise salienta que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência trata-se de órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

No que se refere ao objeto de análise deste Parecer, cabe ressaltar a previsão contida no artigo 21 do Projeto, o qual estabelece que o desempenho das funções dos membros do COMSEA não será remunerado.

O artigo 28 e seguintes do Projeto preveem a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como suas competências, receitas e formas de aplicação. Já o artigo 32 e seguintes do Projeto preveem a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como suas competências, receitas e formas de aplicação.

Realizadas tais considerações, cumpre deixar consignadas as informações contidas no Parecer nº 0494/2015 do IBAM elaborado pela Assessora Jurídica Priscila Oquioni Souto. Esta destaca que os Conselhos Municipais, constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas.

Ante o exposto, desde que observadas as vedações constantes da Lei nº 9.504/1997 – Lei Eleitoral e da Lei nº 101/00, salvo melhor entendimento, não existem vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

É o parecer.

Telêmaco Borba, 25 de junho de 2024.



Anderson Antunes

Presidente



Antonio Carlos Flenik

Relator



Ezequiel Ligoski Betim

Vogal